



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 003/2001

14.03.2001

SÚMULA: Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. As ações do Governo Municipal terão como objetivo o desenvolvimento do Município, a disciplina e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento das suas atividades e investimentos.

§ 1º. O planejamento das atividades da Administração Municipal, obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Título e será traçado através da elaboração e da manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - plano de desenvolvimento integrado;
- II - orçamento plurianual de investimento;
- III - orçamento programa;
- IV - programação anual de despesa.

§ 2º. A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado e da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 2º. A Administração Municipal, além dos controles formais atinentes a obediência e preceitos legais e regulamentares, poderá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes públicos.

Art. 3º. A Administração Municipal, deverá, nas suas ações, promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos prioritariamente de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e a sociedade civil, com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico dos problemas locais.

Art. 4º. O Município de Laranjeiras do Sul, buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, obedecendo a legislação vigente no que concerne a Concurso Público ou Teste Seletivo, sempre que necessário, no treinamento e aperfeiçoamento de

servidores, no estabelecimento de níveis compatíveis de remuneração, com a qualificação dos recursos humanos e a disponibilidade do Tesouro Municipal e da observância de critérios de promoção e acesso.

Art. 5º. O Município de Laranjeiras do Sul poderá, sempre que for admissível e aconselhável, recorrer a execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas, entidades públicas ou particulares, dentro das normas da legislação vigente, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do seu quadro de servidores.

Art. 6º. Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou o serviço, e o atendimento de interesse coletivo.

Art. 7º. A estrutura básica da Administração Municipal, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, instituído pela Lei Municipal nº 08/96;
- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, instituído pela Lei Municipal nº 25/92;
- CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 04/95;
- CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO, instituído pela Lei Municipal nº 18/84;
- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituído pela Lei Municipal nº 24/95;
- CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, instituído pela Lei Municipal nº 07/91;
- CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, instituído pela Lei Municipal nº 041/97;
- CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, instituído pela Lei Municipal nº 008/97;
- CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, instituído pela Lei Municipal nº 012/98;
- CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, instituído pela Lei Municipal nº 010/97;
- CONSELHO MUNICIPAL DO PARANÁ 12 MESES, instituído pela Lei Municipal nº 016/97.

§ 1º. Poderá, o Executivo Municipal, obedecendo à legislação em vigor, constituir novos Conselhos e Comissões, obedecendo o princípio da paridade de seus membros e o atendimento de interesse coletivo.

§ 2º. Os Conselhos e Comissões terão, conforme a Lei, funções normativas, consultivas e deliberativas, cabendo ao Poder Público a parte executiva.

II - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

- CHEFIA DE GABINETE;
- ASSESSORIA DE GABINETE;
- PROCURADORIA JURÍDICA;
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

IV - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
- SECRETARIA DE FINANÇAS.

V - ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

- SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- SECRETARIA DE SAÚDE;
- SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO;
- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE;
- SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS.

§ 1º. Os órgãos mencionados no Item I, vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de coordenação;

§ 2º. O órgão mencionado no Item II, é regido por normas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, ou pessoa por ele designada.

§ 3º. Os órgãos relacionados nos Itens III, IV e V, estão subordinados ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO
SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º. Ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão consultivo, normativo e deliberativo, cabe as áreas de Educação e Cultura, executadas de acordo com a Lei Municipal nº 08/96, com o Estatuto próprio do Conselho e com a Lei Orgânica do Município, além das normas estabelecidas pelos governos do Estado e da União, bem como, a execução do Plano Municipal de Educação e Cultura, sua fiscalização e o incremento, o amparo e a difusão das atividades educacionais e culturais do Município.

SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 9º. As atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE são aquelas estabelecidas pela Lei Municipal nº 25/92, pela legislação em vigor, inclusive com respeito ao SUS – Sistema Único de Saúde, bem como, as normas dos governos do Estado e da União para o setor.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 10. Ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL compete executar as atribuições contidas na Lei Municipal nº 04/95, estudar as parcerias com a iniciativa pública e privada, com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, com as Secretarias Municipais com atuação nos setores comercial e industrial, obedecendo ainda a legislação referente ao PILAR – Parque Industrial de Laranjeiras do Sul.

SEÇÃO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SINALIZAÇÃO – COMUTRA

Art. 11. As atribuições do Conselho Municipal de Transporte e Sinalização – COMUTRA, estão definidas na Lei Municipal nº 18/84 que instituiu e definiu o funcionamento deste órgão de assessoramento e aconselhamento do Poder Executivo, na obediência aos preceitos da Lei Orgânica do Município, ao Código Municipal de Posturas e ao Código Brasileiro de Trânsito. O COMUTRA, no âmbito do território do Município, deverá atuar em sintonia com a Polícia Militar, no que se refere às normas do DETRAN.

SEÇÃO V DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12. As atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social estão definidas na Lei Municipal nº 24/95, bem como, na Lei Federal nº 8742/93 – LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social e as demais legislações dos governos do Estado e da União para o setor, podendo trabalhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO VI DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13. Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, atender as determinações contidas na Lei Municipal nº 07/91, oferecer condições ao bom funcionamento do Conselho Tutelar e agir de acordo com o Ministério Público da Comarca de Laranjeiras do Sul.

SEÇÃO VII
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 14. O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, tem como atribuições promover o desenvolvimento do meio rural através de planos e ações que levem ao aumento da produtividade e da renda proveniente da atividade agropecuária, a maior geração de empregos produtivos e a melhoria na qualidade de vida da população rural, procurando criar mecanismos para a fixação do homem do campo ao seu meio. Ao Conselho, compete executar as atribuições da Lei Municipal nº 041/97 e trabalhar em consonância com os órgãos técnicos de extensão rural, como a EMATER e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e as demais Secretarias Municipais ligadas de uma ou outra forma ao setor produtivo.

SEÇÃO VIII
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 15. Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, realizar as atribuições contidas na Lei Municipal nº 008/97, objetivando o cumprimento das normas dos governos do Estado e da União para o setor e as determinações do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SEÇÃO IX
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES

Art. 16. Instituído pela Lei Municipal nº 12/98, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES: implantar no Município o sistema e/ou programa de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de entorpecentes, integrando os sistemas Federal e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao uso de entorpecentes; auxiliar e cooperar com as atividades preventivas, fiscalizadoras e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que ocasionem dependência química ou psíquica; trabalhar em consonância com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Tutelar e com as autoridades médicas, policiais e judiciárias, inclusive nos programas de recuperação de dependentes.

SEÇÃO X
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 17. As atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, são aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº 010/97 e, cabe ao mesmo, agir em consonância com a Agência do Trabalhador de Laranjeiras do Sul e com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho.

SEÇÃO XI
DO CONSELHO MUNICIPAL DO PARANÁ 12 MESES

Art. 18. O CONSELHO MUNICIPAL DO PARANÁ 12 MESES é regido pela Lei Municipal nº 016/97 e por normas específicas do Governo do Estado. Compete ao Conselho a execução da legislação vigente, inclusive na fiscalização da correta aplicação dos recursos oriundos do Programa Paraná 12 Meses no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL
SEÇÃO ÚNICA
DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 19. A JUNTA DO SERVIÇO MILITAR é órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regulamentação da documentação militar, sob todos os pontos de vista, sendo regida por regulamentos e normas da Lei do Serviço Militar.

Parágrafo Único. A Junta do Serviço Militar se constitui em unidade de serviço vinculada diretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. À CHEFIA DE GABINETE compete: receber e distribuir a correspondência do Prefeito Municipal, demais Secretarias e Departamentos; coordenar os contatos do Prefeito com os munícipes, associações, entidades de classe e afins; organizar a agenda do Gabinete; atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Administração Municipal; sempre que possível, fazer a triagem das pessoas e assuntos a serem tratados, com o competente encaminhamento; assessorar o Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e de cerimonial; manter o Chefe do Executivo informado dos assuntos e notícias de interesse da Administração; repassar informações, quando necessário, à Assessoria de Comunicação Social e outras atribuições que lhe forem delegadas.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA DE GABINETE

Art. 21. São atribuições da ASSESSORIA DO GABINETE: redigir a correspondência do Gabinete do Prefeito; elaborar Projetos de Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Declarações, Procurações e outros atos oficiais e normativos que emanam do Poder Executivo; fazer a ligação escrita entre os Poderes Executivo e Legislativo; controlar a publicação de atos oficiais do Executivo e o seu arquivamento; auxiliar na elaboração de campanhas educativas e constitucionais de interesse público; outras atividades delegadas pelo Executivo.

SEÇÃO III
DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 22. A PROCURADORIA JURÍDICA é o órgão encarregado de examinar, dar parecer e representar o Poder Executivo em assuntos de natureza jurídico-institucional, cabendo-lhe como atribuições principais:

- I - examinar e expedir parecer sobre a legalidade de Leis e Decretos oriundos do Poder Executivo e aqueles procedentes do Legislativo, se assim se fizer necessário;
- II - examinar e expedir parecer sobre a legalidade das Leis e Decretos Estaduais e Federais que versam sobre matéria aplicada ao Município;
- III - examinar, interpretar e expedir parecer sobre todas as disposições de natureza jurídico-institucionais que afetam os órgãos do Poder Executivo na moção e defaísã de ação judicial, visando garantir seus legítimos interesses;
- IV - assessorar o Departamento de Pessoal nas questões relacionadas com os servidores municipais;
- V - assessorar o Departamento de Tributação e Fiscalização nos assuntos jurídicos e de natureza tributária e fiscal;
- VI - desempenhar outras atividades compatíveis, determinadas pela autoridade competente.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 23. À ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL compete: elaborar as notícias relacionadas à Administração Municipal para todos os órgãos de imprensa, sob a orientação direta do Prefeito Municipal; cobrir de forma jornalística as atividades do Gabinete do Prefeito, da Secretarias e Departamentos; elaborar programas e textos para veiculação radiofônica; manter controle sobre a divulgação das campanhas que se realizem através dos meios de comunicação; prestar informações aos representantes da imprensa; participar de campanhas educativas e institucionais; manter controle sobre os equipamentos utilizados pela imprensa e pelo cerimonial que pertencem ao Município; acompanhar os noticiosos locais e levar ao conhecimento do Executivo quando houver interesse; outras tarefas que sejam delegadas pelo Executivo.

SEÇÃO V DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24. Ao DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, subordinado ao Gabinete do Prefeito compete: promover ações de integração da comunidade com o seu meio; participar da organização e da realização de campanhas de interesse coletivo; dar assistência aos Clubes de Mães devidamente legalizados; dar assistência ao Clube da Terceira Idade; dar assistência às entidades sociais e de promoção humana; dar assistência ao Conselho Tutelar; trabalhar em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social e com a Secretaria Municipal de Saúde; assuntos ligados ao PROVOPAR e outras atribuições determinadas pelo Poder Executivo. Quando, no devido tempo, for implantada a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento constante deste artigo, passará a fazer parte da estrutura da nova Pasta, bem como, será subordinado a ela por linha hierárquica.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL
SEÇÃO I
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 25. À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO compete: exercer as atividades relacionadas a prestação de serviços-meios necessários ao funcionamento regular de todos os órgãos subordinados à Administração Municipal; a organização da Administração de forma centralizada, visando a concentração de esforços técnicos e a aplicação correta do tempo do Executivo às finalidades específicas, padronizando e racionalizando equipamentos e materiais, combatendo desperdícios e reduzindo custos operacionais.

§ 1º. Os serviços-meios compreendem:

- I -** administração de materiais, compreendendo a aquisição, recepção, guarda, distribuição e controle;
- II -** transporte oficial de autoridades e objetos, bem como a aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos;
- III -** administração patrimonial, compreendendo o tombamento, registro, carga, conservação, reparação e alienação, inclusive de obras de arte de propriedade do Governo Municipal, o que poderá ocorrer em conjunto com as demais Secretarias ligadas ao assunto;
- IV -** supervisão de todas as atividades municipais, podendo delegar competências diretamente às Secretarias, Departamentos e afins;
- V -** A Secretaria de Administração e Planejamento poderá alimentar os setores fazendário com dados e informações para análise de custos para fins orçamentários;
- VI -** admissão, contratação, posse e lotação de pessoal de qualquer regime jurídico;
- VII -** alocação de recursos humanos nos diversos órgãos da Administração Municipal, inclusive remanejamento;
- VIII -** avaliação de desempenho para fins de promoção e acesso, progressão, treinamento, disponibilidade e dispensa;
- IX -** administração de cargos, funções e salários;
- X -** concessão de direitos e vantagens;
- XI -** outras atribuições da área administrativa, delegadas pelo Prefeito Municipal;
- XII -** coordenar as atividades planejadas no âmbito do Município, em conjunto com as Secretarias e Departamentos afetos à cada setor específico da Administração.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 26. A SECRETARIA DE FINANÇAS é o órgão responsável e encarregado de executar a política financeira do Município e das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, sendo de sua competência assegurar todas as dimensões internas da Administração Municipal, dos recursos a ela destinados, estabelecendo para tanto, grau de uniformização da administração

financeira, permitindo análise e avaliação comprovada do desempenho organizacional, por meio do sistema de planejamento, promovendo:

- I - determinação do cronograma financeiro de desembolso para os programas, projetos e atividades da Administração Municipal;
- II - promoção de medidas asseguradoras de equilíbrio orçamentário;
- III - auditoria, de forma e conteúdo dos atos e fatos financeiros;
- IV - tomada de contas dos responsáveis;
- V - intervenção contábil-financeira das unidades administrativas;
- VI - alimentação do processo decisório governamental, com dados relativos à custos e desempenhos financeiros;
- VII - demais assuntos referentes à área financeira, de fiscalização e tributação.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA
SEÇÃO I
DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Art. 27. A SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO é o órgão responsável pela elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal, com base nas diretrizes globais do Governo; pela elaboração de estimativas e custos de obras; fiscalização, execução e conservação de estradas, pontes, bueiros e afins; manutenção e guarda dos equipamentos rodoviários; serviços de terraplanagens, bebedouros, açudes e afins para particulares, podendo nestes casos trabalhar em conjunto com as demais Secretarias; participação com os demais órgãos do Governo no desenvolvimento de programas produtivos particulares, tais como, piscicultura, ovinocultura, avicultura, suinocultura, bovinocultura e outros, dentro da legislação em vigor; atividades correlatas a expansão e conservação da malha viária municipal; estudos e projetos referentes a obras públicas, obedecendo o que dispõe as diretrizes e metas do Governo e a legislação em vigor; elaboração de estudos e projetos, bem como a emissão de pareceres sobre edificações particulares, submetidas à legislação sobre posturas municipais; orientação e coordenação das atividades relativas a administração de cemitérios públicos e particulares; promoção de atividades sobre reflorestamento, arborização e ajardinamento; defesa do meio ambiente em conjunto com outros órgãos e instituições governamentais; estudos, projetos e a implantação de programas destinados à recreação e ao lazer; viabilização de projetos sobre a desapropriação de imóveis e áreas necessárias à execução de projetos municipais; promoção de estudos e projetos sobre pavimentação, saneamento, reformulação de traçados e passeios laterais, paisagismo, parques e praças de uso comunitário; iluminação pública; realização de estudos e trabalhos topográficos, inclusive de caráter particular; limpeza pública; sinalização; emissão de parecer sobre subdivisão de terrenos e loteamentos; estudos e aprovação de projetos de edificações e construções; concessão de Alvará de Licença para construções particulares, para demolição de prédios, para a construção de muros e gradis; fiscalização de obras e autuações, respeitando as atribuições do CREA; interdições; liberação de obras referentes a urbanização, loteamentos e arruamentos de iniciativa particular; manutenção e catalogação de plantas cartográficas; manutenção de mapoteca ou técnica de preservação de plantas; controle da poluição urbana em todas as suas manifestações; conservação de prédios públicos;

supervisão do Departamento de Engenharia e atividades correlatas do setor de obras e urbanismo.

SEÇÃO II DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 28. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação e a cultura no Município; a instalação e a manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino; pelo planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas Estadual e Federal de educação e cultura, dentro das normas da municipalização do ensino; promoção da educação básica no Município e demais encargos estabelecidos pela municipalização do ensino; programas de combate ao analfabetismo; promoção dos meios necessários de efetiva assistência ao educando, pelo fortalecimento psicossocial através de ações preventivas nos setores sanitário, de alimentação, higiene e material; atualização permanente da ação educacional; elevação do nível de produtividade na educação; atividades culturais e artísticas no âmbito do Município; espetáculos artísticos; difusão de livros, práticas e campanhas pelo hábito da leitura; coordenação da Biblioteca Municipal e bibliotecas nas escolas; implementação de iniciativas literárias, artísticas e culturais; promoção e lançamento de obras literárias; atividades relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; documentação escolar e outras atividades correlatas à educação e a cultura.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 29. A SECRETARIA DE SAÚDE é o órgão responsável pela promoção e efetivação de medidas de proteção à saúde da população, mediante a prevenção e combate às doenças de massa; fiscalização das condições de saneamento básico de acordo com as normas do Governo e do SUS – Sistema Único de Saúde; zelar pela eficiência dos serviços médicos, odontológicos e afins, conforme a legislação em vigor e as normas da municipalização da saúde; trabalhar em harmonia com o Conselho Municipal de Saúde; executar os serviços médicos ambulatoriais; promover e executar campanhas educativas e preventivas junto à população; participar de ações junto aos Clubes de Mães, Clube da Terceira Idade e Secretaria Municipal de Assistência Social; coordenar e executar a vigilância sanitária a nível de Município; demais atribuições correlatas à saúde pública e a promoção e assistência social.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Art. 30. A SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO é o órgão responsável pela promoção e pelas ações que desenvolvam as atividades relativas ao esporte e ao turismo no Município; pelo apoio as atividades esportivas, recreativas e turísticas no Município; pela elaboração do Calendário de Eventos, juntamente com a Assessoria de Comunicação Social; pelas iniciativas ligadas ao desporto e ao turismo; pelo apoio às iniciativas de clubes e associações; pela preservação e exploração econômica dos

recursos naturais do Município; pela proteção a monumentos e outros bens históricos e patrimoniais; outras atividades que lhe forem delegadas pelo Governo Municipal.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 31. À SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE compete: assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento da pecuária e da agricultura; promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes à insumos básicos; a aplicação e a fiscalização de dispositivos normativos e de defesa animal, vegetal e ambiental; controle, melhoria e incentivo às atividades produtivas do campo; incentivo e assistência à produção alternativa; proteção à fertilidade do solo; exercer a fiscalização que lhe outorga a lei, inclusive a vigilância sanitária em conjunto com outros órgãos do Governo; fortalecimento ao associativismo e ao cooperativismo; desenvolvimento e aprimoramento do PIA – Programa de Inseminação Artificial; manutenção e supervisão do viveiro e da horta municipal; programas de arborização, paisagismo e ajardinamento em conjunto com outros órgãos governamentais; assistência e fiscalização a feirantes que comercializem produtos de origem animal e vegetal; outras atribuições que lhe forem delegadas.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 32. À SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO compete: diagnosticar as potencialidades do Município nas áreas da indústria e do comércio; estabelecer procedimentos com a participação do setor público; deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades; tratamento preferencial as atividades produtivas de micros, pequenos, médios e grandes empreendimentos industriais e comerciais do Município; incentivar o uso de matérias primas e mão-de-obra locais; trabalhar em conjunto com o Programa de Desenvolvimento Municipal; direcionar apoio a criação de novas unidades industriais e comerciais, visando estimular a redução das disparidades regionais de renda; atividades relacionadas ao PILAR – Parque Industrial de Laranjeiras do Sul; outras atividades compatíveis ou que sejam delegadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33. Compete a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, quando implantada, executar as ações que estão sendo desenvolvidas atualmente pelo Departamento Municipal de Assistência Social, integrante desta Lei, e demais atribuições compatíveis com a política social, assistencial e de promoção humana de da cidadania dos munícipes.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

intervenção e Poder Público e a comunidade rural, buscando a solução para os problemas localizados e coletivos, assim como a realização e na divulgação de campanhas educativas e institucionais; outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Poder Executivo.

Art. 35. O Poder Executivo fica autorizado a proceder o desdobramento operacional da estrutura básica da Administração Municipal, podendo, por Decreto, promover a criação, modificação ou extinção de unidades administrativas, subordinadas aos órgãos criados por esta Lei, desde que observadas as normas especiais da legislação em vigor, inclusive no que tange as despesas, da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 36. O Prefeito Municipal poderá delegar competências aos diversos Secretários e Encarregados por Assessorias ou Departamentos, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar à si, a seu critério, a competência delegada, conforme os parágrafos 1º e 2º, inciso XXIV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2001.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei Municipal nº 01/97, de 31.01.1997.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de março de 2001.


CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal